



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 09 DE ABRIL DE 1997

Institui o Regime Jurídico Estatutário Único dos servidores do Município de Tabuleiro do Norte, reestrutura o quadro de pessoal, reclassifica os cargos e estabelece os salários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui o **Regime Jurídico Estatutário Único** dos servidores do Município de Tabuleiro do Norte, na conformidade do que prevê o artigo 39, da Constituição Federal do Brasil.

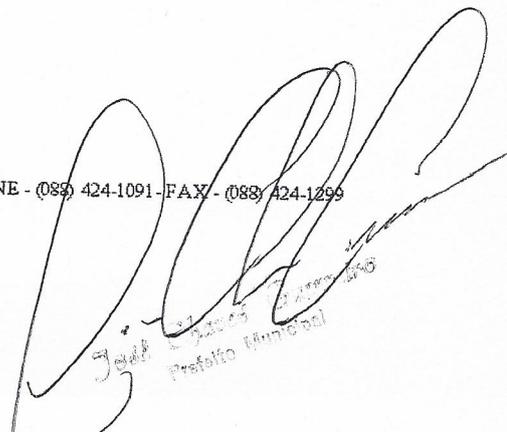
§ Único - Fica nomeada, como normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho dos servidores municipais de Tabuleiro do Norte, o Regime Jurídico Estatutário Único.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais serão organizados e distribuídos conforme a estrutura administrativa estabelecida nas Leis Municipais 411 e 417, respectivamente, de 25.02.93 e 19.05.93.

Art. 3º - Na estrutura da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, fica criado o Departamento de Abastecimento, que irá atender todas as atividades administrativas de feiras e matadouros, ficando instituído também, 01(um) cargo de Diretor de Departamento, referência CC-2.

Art. 4º - Ficam definidas duas categorias de cargos, a saber:

- a) Cargos em COMISSÃO
 - Símbolo CC;
- b) Cargos ISOLADOS
 - Símbolo CI;
 - Símbolo MG.


3
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 1º - Por serem indispensáveis às atividades da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, ficam criados os Cargos Isolados, provimento em caráter efetivo, constantes do Quadro Definitivo, nos ANEXOS I e II.

§ 2º - Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, são os estabelecidos no ANEXO III.

Art. 5º - O ingresso no serviço público da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte obedecerá aos princípios consignados na Carta Magna, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo e/ou funções em COMISSÃO.

§ 1º - As Funções Gratificadas(FG) serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

§ 2º - Fica proibido o Poder Público Municipal contratar servidores por tempo determinado, após aprovada a presente lei.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos não previstos nesta lei, aproveitando-se seus ocupantes em gozo de estabilidade em funções compatíveis.

§ Único - Em caso de desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outro cargo.

Art. 7º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho com duração máxima de quarenta horas semanais ou oito horas diárias.

§ Único - Os ocupantes dos cargos constantes do Grupo Magistério(MG), Anexo II, desta lei, manterão dedicação exclusiva, com jornada de trabalho idêntica à prevista no caput do art. 7º.

Art. 8º - A lotação de servidores estáveis não concursados para os cargos criados nos ANEXOS I E II, que trata o parágrafo primeiro, do artigo 4º, desta lei, será efetuada por ato do Poder Executivo, respeitados os requisitos estabelecidos para cada cargo.

Art. 9º - As vagas para o Concurso Público serão efetivadas após a lotação dos servidores estáveis, proposta no artigo 8º, desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias após a vigência desta lei, enviará projeto de lei à Câmara Municipal, tratando sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - As despesas oriundas desta lei, serão custeadas com recursos do FPM, ICMS e Receitas Tributárias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de abril de 1.997.


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO I

PROVIMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	REFER	SALÁRIO	REQUISITOS
Aux. Serviços Gerais	112	CI-1	112,00	Nenhum
Jardineiro	06	CI-1	112,00	Nenhum
Coveiro	03	CI-1	112,00	Nenhum
Vigilante	18	CI-1	112,00	Nenhum
Encanador	01	CI-2	120,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Telefonista	09	CI-2	120,00	1º Grau
Auxiliar de Enfermagem	05	CI-3	150,00	1º Grau + Conhecimento Profissional
Auxiliar de Mecânico	01	CI-3	150,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Eletricista	02	CI-3	150,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Fiscal Obra/Serv/Trib/Sanit.*	09	CI-3	150,00	1º Grau
Agente Administrativo	61	CI-4	200,00	2º Grau
Motorista A/B	08	CI-5	250,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Operador Máquina Pesada A	02	CI-5	250,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Motorista C	04	CI-6	300,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Mecânico de Veículos	01	CI-6	300,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Mecânico de Máq. Pesadas	01	CI-6	300,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Técnico de Projetos	01	CI-6	300,00	1º Grau + Conhecimento Profissional
Motorista D	03	CI-7	400,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional
Operador Máquina Pesada B	03	CI-7	400,00	Alfabetizado + Conhecimento Profissional

* Fiscal de Obras, Serviços, Tributos e Sanitário.

José Carlos Gomes
Prefeito Municipal

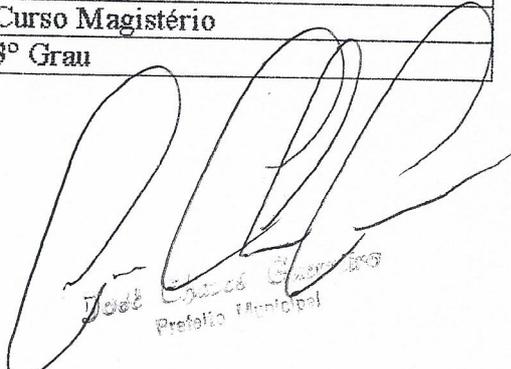


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO II

PROVIMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS
GRUPO MAGISTÉRIO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	REFER	SALÁRIO	REQUISITOS
Professor	119	MG-1	150,00	Curso Magistério
Professor Pleno	14	MG-2	200,00	3º Grau


José Carlos Gama
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO III

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	Nº	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	01	CC-I	350,00	350,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	CC-I	350,00	350,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-I	350,00	350,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC-I	350,00	350,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	26	CC-2	175,00	175,00
ASSESSOR ESPECIAL	10	CC-3	90,00	90,00
CHEFE DE UNIDADE	18	CC-3	90,00	90,00
SECRETÁRIA DO PREFEITO	01	CC-3	90,00	90,00
ADMINISTRADOR DE UOPS A	12	FG-1	-	110,00
ADMINISTRADOR DE UOPS B	15	FG-2	-	100,00
ADMINISTRADOR DE UOPS C	25	FG-3	-	90,00
ADMINISTRADOR DE UOPS D	29	FG-4	-	80,00